

**PROJETO DE LEI N.º 4.824-B, DE 2016**  
**(Do Senado Federal)**

**PLS nº 281/2014**  
**Ofício nº 291/2016 - SF**

Altera o art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, para incluir previsão de apresentações de ações culturais dos pontos e pontões de cultura nas escolas da rede pública; tendo parecer: da Comissão de Educação, pela aprovação (relator: DEP. IZALCI LUCAS); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO;  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA  
COMISSÃO DE CULTURA**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.824, de 2016, de autoria do Senado Federal, com origem em proposta do Senador Fleury, propõe alteração no art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional Cultura Viva, para incluir a previsão de que pontos e pontões de cultura poderão prestigiar as instituições públicas de ensino com apresentações quando a natureza e a classificação indicativa das ações culturais forem compatíveis com o calendário e com o plano pedagógico das escolas.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora à Comissão de Educação e à Comissão de Cultura para análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Comissão de Educação, em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 4.824, de 2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Izalci Lucas.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

A Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, conhecida como Lei Cultura Viva, é um marco na evolução das políticas culturais. Com origem em iniciativa de nossa autoria, esse importante documento legal garantiu a continuidade do Programa Cultura Viva, criado pelo Ministério da Cultura em 2005, transformando-o em política cultural permanente do Estado brasileiro.

A Política Nacional Cultura Viva, por meio do fomento aos pontos de cultura espalhados por todo o País, é bem-sucedida política de base comunitária, reconhecida nacional e internacionalmente, que permite ao conjunto da população brasileira não só a ampliação do acesso aos bens culturais, mas a possibilidade de utilizar a cultura como meio de desenvolvimento social e econômico sustentável.

Os pontos de cultura são grupos, coletivos e entidades de natureza ou finalidade cultural que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos, certificados ou fomentados pelo Ministério da Cultura por meio dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo o Pontão de Cultura responsável por articulador o conjunto de pontos de culturas ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura ou de iniciativas culturais. Atualmente são 4.502 os pontos fomentados, presentes nos 27 Estados brasileiros e em cerca de mil Municípios.

O Projeto de Lei do Senado Federal, que ora analisamos, inclui a previsão explícita, no art. 4º da Lei Cultura Viva, de que pontos e pontões de cultura possam prestigiar as instituições públicas de ensino com apresentações quando a natureza e a classificação indicativa das ações culturais forem compatíveis com o calendário e com o plano pedagógico das escolas.

A iniciativa é meritória e oportuna, na medida em que colabora para a necessária aproximação entre educação e cultura como estratégia voltada tanto para a melhoria do ensino nas escolas públicas quanto para a promoção da cultura nacional. A medida enriquece o espaço de atuação das escolas e traz novos atores, práticas e conhecimentos para o ambiente escolar. Na mesma medida oferece espaço de atuação aos artistas populares, forma público para esse tipo de arte e estimula a transmissão da nossa cultura tradicional.

A proposta reafirma ainda, a necessidade de que a parceria entre os Pontos e Pontões de cultura com as instituições de ensino e pesquisa podem se estabelecer através de parceria e intercâmbio, sem criar um efeito vinculante que gerasse uma obrigatoriedade para os pontos de cultura realizar atividades nas escolas. O vínculo entre ponto de cultura, escola e comunidade, é importante, mas precisa ser orgânico e construído na base do trabalho destas organizações.

A proposição está em consonância com o art. 215 da Constituição Federal, que confere ao

Estado a responsabilidade de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional.

A aprovação da Lei Cultura Viva foi uma conquista da sociedade. Acreditamos que a iniciativa do Senado Federal contribuirá para enriquecer esse dispositivo legal, ao estimular a aproximação entre a oralidade, a tradição, a memória e a identidade do povo brasileiro – expressas na riqueza e diversidade de sua cultura popular – e o ambiente escolar.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.824, de 2016.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.824/2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benedita da Silva - Presidente, Áurea Carolina - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Chico D'Angelo, Daniel Trzeciak, Felício Laterça, Jandira Feghali, Luciano Ducci, Luiz Lima, Marcelo Calero, Tiririca, Diego Garcia, Erika Kokay, Lincoln Portela, Loester Trutis e Santini.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Presidente